



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.270 DE 07 DE MARÇO DE 2024.
(Derivada do Projeto de Lei Nº 11 de 04 de março de 2024)

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, fixação de referência e vencimento do cargo que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, vinculado ao Departamento de Administração e Finanças o seguinte cargo de livre nomeação e exoneração:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF. SALARIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Diretor Adjunto Financeiro	01	83	40 h/s	Ensino Superior Completo

Parágrafo único - A descrição detalhada do cargo de provimento em comissão é a constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - A nomeação para o cargo de provimento em comissão criado por esta Lei dar-se-á com observância às disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º - Aplica-se, naquilo que couber, as disposições da Lei Municipal n.º 1.245, de 18 de outubro de 2023.

Art. 5º - A referência salarial de que trata o quadro do Art. 1º é a constante no quadro de referências estabelecido na Lei Municipal n.º 11, de 06 de abril de 2020, atualizada nos moldes da Lei Complementar n.º 39, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Fica o Anexo III da Lei Municipal n.º 11, de 06 de abril de 2020, alterado, passando a constar, junto ao Departamento de Administração e Finanças, o cargo de Diretor Adjunto de Finanças, nos moldes do quadro constante no Art. 1º, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 07 de março de 2024.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal